LEI Nº 2104

Institui a Guarda Municipal de Itabirito, com atribuições cumulativas de Corpo de Bombeiros Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Guarda Municipal de Itabirito com funções cumulativas de Corpo de Bombeiros Municipal, de conformidade com os artigos 30, Incisos I, II e IX e 144, Parágrafo 8°, da Constituição Federal e 105, 129 e 244 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - A Guarda Municipal é subordinada administrativamente ao Prefeito Municipal e, quando em operação de bombeiros, ao Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar, mediante assinatura de convênio.

Art. 3° - Caberá à Guarda Municipal proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de efetivar a defesa civil de Itabirito.

Parágrafo Único - Fica restrita a atuação do Corpo de Bombeiros Municipal dentro das áreas limítrofes do Município, salvo quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros determinar ou em socorro ou clamor público.

Art. 4° - A Guarda Municipal será composta de cinco (5) Guardas Municipais permanentes e de voluntários para a atuação no Corpo de Bombeiros Municipal.

§ 1° - Os Guardas Municipais de Itabirito permanentes serão providos por concurso público, após serem devidamente treinados e credenciados pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

§ 2° - Os Guardas Voluntários do Corpo de Bombeiros Municipal de Itabirito serão recrutados das Organizações Não Governamentais e entidades interessadas na Defesa Civil, todos credenciados e treinados pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 5° - O Poder Público Municipal elaborará o Estatuto da Guarda Municipal e dará as devidas providências.

Art. 6° - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de Maio de 1999.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL